Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9317/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6632/2018
PROTOCOLO	: 1908455
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária concedida a MATUZALINA ITURBI ROSA DE OLIVIERA, nascida em 10.06.1960, matrícula n. 45432023, ocupante do cargo efetivo de professora, 152/F/III, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Secretaria de Estado de Educação/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do o art. 73, I, II, e III, c/c 78, *parágrafo único* da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária com integralidade e paridade de proventos a MATUZALINA ITURBI ROSA DE OLIVIERA, nascida em 10.06.1960, matrícula n. 45432023, ocupante do cargo efetivo de professora, 152/F/III, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Secretaria de Estado de Educação/MS, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 810/2018 publicada no Diário Oficial/MS n. 9.663, de 25 de maio de 2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP